



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 162, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o disposto no artigo 36, incisos X e XI, do Regimento Interno desta Corte, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Considerando que o processamento do agravo de instrumento nos autos principais não resultou em aumento da eficiência da entrega da prestação jurisdicional, constatando-se, inclusive, o decréscimo da produtividade do Tribunal quanto à solução desse recurso;

Considerando que os percentuais de provimento do agravo de instrumento mantiveram-se constantes, entre 5% a 7%, independentemente da forma do seu processamento, seja nos autos principais ou mediante o traslado de peças;

Considerando que a apreciação do agravo de instrumento independe da posse dos autos principais;

Considerando os problemas causados ao Tribunal Superior do Trabalho em decorrência do processamento do agravo de instrumento nos autos principais, em particular o esgotamento das suas instalações físicas, em virtude do expressivo aumento do número de volumes dos processos remetidos a esta Corte;

Considerando o crescimento do custo operacional desta Corte, em razão do maior número de volumes do agravo de instrumento, quando processado nos autos principais, causando aumento de despesas com o transporte de processos entre os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho e com o aluguel de imóveis destinados à guarda de processos,

RESOLVE:

I - Revogar os §§ 1º e 2º do inc. II da Instrução Normativa n.º 16, aprovada pela Resolução n.º 113/2002 desta Corte, desautorizando o processamento do agravo de instrumento nos autos principais;

II - Determinar a republicação da Instrução Normativa n.º 16, com a presente modificação;

III - Dar ciência aos Tribunais Regionais do Trabalho.

IV - Este Ato deverá ser publicado, no Diário da Justiça da União, uma vez a cada semana durante duas semanas consecutivas, entrando em vigor a partir da última publicação.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho